



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATO N ° 080/2015

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES – MT**, através da Prefeitura Municipal, situada na Rua Tiradentes, 166 – Centro – CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.530/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 017219 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n ° 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural deste município, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **YVETE PEREIRA DE ARAUJO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Assentamento Jangada Roncador, nº 51, zona Rural município de Chapada dos Guimarães /MT, inscrita no CNPJ sob n ° 20.858.842/0001-96, neste ato representada pelo Sr. **GERALDO MIGUEL ARAÚJO**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1163080-9/SSP/MT, CPF n ° 387.005.652-53, residente no Assentamento Jangada Roncador, lote nº 51, Zona Rural , neste município, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – CONTRATAÇÃO DE DOIS VEICULOS TIPO KOMBI PARA TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL, PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL AGUA BRANCA, SENDO A LINHA 1 FAZENDA FARTURA , LINHA 2 RONCADOR DOS MENDES.

2.0– CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1– O presente contrato começa a contar prazo a partir desta data 22/04/2015, com término previsto para 22/06/2015, podendo ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo previsto em Lei.

3.0– CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1– O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferência dos dias efetivamente trabalhados, conforme inciso I do art.73 da Lei 8.666/93.

4.0– CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1- As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

5.1– O objeto deste contrato sera executado em regime de empreitada por preço e nota Fiscal, devidamente atestada pelo Secretario Municipal de Educação.

ITEM DESCRICAO DO VEICULO MODELO/ MARCA: KOMBI

Capacidade para 10 passageiros, com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, devendo fazer o trajeto diário:

Linha 1 - Fazenda Fartura – 130Km por um custo de R\$4,50 por Km para rodar 16 dias mensais terá um custo de R\$ 9.360,00, perfazendo um total de 18.720,00 por dois meses.

Linha 2 – Linha Roncador dos Mendes - 168 Km or um custo de R\$ 4,50 por Km para rodar 16 dia mensais, terá um custo de 12.096,00, perfazendo um total de R\$ 24.192,00 por dois meses.

5.2 – No valor acima estipulado já estao inclusos todas as taxas, encargos, impostos, seguros e demais despesas inerentes a prestacao de serviços, do obejto do contrato.

6.0– CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1– As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	07	Secretaria Municipal De Educação
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Manutencao e Revitalização do Ensino Fundamental
Proj/Atividade	2026	Manut. Prog. Transp.Escolar QSE – Ens. Fundament.
Código	33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	

7.0– CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados.

7.2 – Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato.

7.3 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.

7.4 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto, garantindo – lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços.

7.5 – Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 – Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 8.2 – Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos.
- 8.3 – Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.
- 8.4 - Fica responsável para designar o fiscal do contrato o Secretario Municipal de educação.

9.0– CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.
- 9.3 – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
- 9.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 – A rescisão contratual poderá ser:
 - 10.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 10.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
 - 10.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.
 - 10.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.
 - 10.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
 - 10.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

CHAPADA DOS GUIMARAES - MT, 22 de abril de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN
Prefeito Municipal
Contratante

YVETE PEREIRA DE ARAUJO
GERALDO MIGUEL ARAÚJO
Contratado

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES